

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.579, DE 2003

Institui o Dia Nacional do Acemista.

Autora: Deputada YEDA CRUSIUS

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela tem como escopo instituir como “Dia Nacional do Acemista” o dia 20 de julho, a ser comemorado anualmente.

Em sua justificação, a autora afirma que o projeto tem como objetivo maior reconhecer a importância dos serviços que vem sendo prestados pela Associação Cristã de Moços (ACM) às comunidades mais carentes do Brasil.

Explica que a ACM é um “movimento cristão, ecumênico e voluntário mundial, voltado para todos, homens e mulheres, jovens e idosos, cuja missão é a de ‘compartilhar o ideal cristão de construir uma comunidade de justiça com amor, paz e reconciliação para a plenitude da vida para toda a criação’”.

Esclarece que a ACM foi fundada na Grã-Bretanha em 1844. No Brasil, a associação pioneira foi criada no Rio de Janeiro em 1893. Desde então, o movimento tem-se expandido e hoje conta com 8 corporações, com várias filiais, perfazendo 89 unidades, com cerca de 234 mil sócios e com o atendimento a quase 68 mil pessoas.

Por fim, a autora argumenta que a escolha de 20 de julho se justifica, em função desta ter sido a data em que o movimento marcou sua abrangência nacional, com a fundação da Aliança Brasileira.

O projeto tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões. Foi analisado, primeiramente, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que o aprovou, no mérito, sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões nesta Comissão, constata-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O projeto ora em exame atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar.

Outrossim, também estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, eis que respeita os princípios de Direito, bem como está em consonância com o ordenamento jurídico vigente no País.

No que tange à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está bem escrita e adequadamente formalizada, em inteira conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.579, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator